



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha
1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO



Número de ordem: 40

Data: 29/01/2019

Protocolo: 0018855/2019

Empreendedor: José Ricardo Bretas Leite – Fazenda Estiva		CNPJ/CPF: 197.372.116-34
Empreendimento: José Ricardo Bretas Leite – Fazenda Estiva		CNPJ/CPF: 197.372.116-34
Processo Administrativo: 24755/2012/001/2016		Município: Ponte Nova
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 24744/2012/001/2016		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
	A	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 08/11/2016, do processo administrativo nº 1655/2005/005/2017 para a atividade de “suinocultura em ciclo completo; bovinocultura de corte extensivo; serralheria; fábrica de ração, ” de titularidade de José Ricardo Bretas Leite, CPF nº 197.372.116-34, localizado na Fazenda Estiva, Zona Rural do Município de Ponte Nova- MG.

Considerando que o empreendimento ampliou suas atividades de suinocultura, sem licenciamento ambiental, alterando assim a classe do empreendimento de classe 3 para classe 5;

Considerando que o empreendimento foi autuado, através do AI Nº 141446/2018;

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do processo através do protocolo SIAM nº 0010756/2019

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE e quitado;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante do fim das atividades do empreendimento e ausência de interesse público na continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 24755/2012/001/2016, de José Ricardo Bretas Leite – Fazenda Estiva, localizada no município de Ponte Nova – MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata